



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

LEI N° 1431, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Altera a Lei n.º 1.365, de 1.º de março de 2005, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos a seguir elencados, da Lei n.º 1.365, de 1.º de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (. . .)

- I - ...
- II - Procurador Geral do Município
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município, o Presidente da Agência de Trânsito, Transporte Mobilidade, o Presidente da Agência de Serviços Públicos e o Comandante da Guarda Metropolitana, têm tratamento e *status* de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência.

Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
 - 1.1 - Assessoria de Comunicação;
 - 1.2 - Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;
 - 1.3 - Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo;
 - 1.4 - Assessoria Extraordinária.
- 2 - Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo;
- 3 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 6 - Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
 - 6.1 – Coordenação Geral de Compras;
- 7 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- 9 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- 10 - Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;
- 11 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- 12 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 14 - Procuradoria Geral do Município;
- 15 - Controladoria Geral do Município;
- 16 - Guarda Metropolitana do Município de Palmas;
- 17 - Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- 18 - Agência de Serviços Públicos;
- 19 - Banco do Povo.

(...)

Art. 6º Compete ao Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições específicas:

- I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na execução do expediente do executivo municipal;
- II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III - organizar e coordenar os serviços de cerimonial;
- IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete;
- V - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
- VI - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento do Gabinete do Prefeito e Órgãos subordinados;
- VII - processar todas as despesas do Gabinete do Prefeito e dos mencionados Órgãos, elaborando e controlando as autorizações de empenho;
- VIII - enviar mensalmente, cópias de todas as Leis de Créditos Suplementares e Especiais, à Secretaria de Finanças, para que se faça prova junto ao Tribunal de Contas, conforme exigência legal;
- IX - supervisionar e administrar o pessoal do Gabinete do Prefeito e subordinados, inclusive enviando frequência e demais expedientes relativos a funcionários à disposição de outros Órgãos;
- X - adquirir material e serviços para manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados;
- XI - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, sugerir os vetos por ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XII - centralizar a preparação dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;
- XIII - outras atividades nos termos do regimento.

§ 1.º (...)

§ 2.º (...)

§ 3.º (...)

§ 4.º **REVOGADO.**

§ 5.º **REVOGADO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º **REVOGADO.**

§ 7.º (...)

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo:

(...)

XI - compartilhar com a comunidade o norteamento de diretrizes, objetivos e metas da administração municipal no tocante à execução de programas sócio-econômicos adequados à realidade local;

XII - estabelecer em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal para o exercício seguinte, como reza a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias, aprovadas à luz da Lei do Orçamento Anual;

XIV - promover a implementação e a gestão do processo do Orçamento Participativo;

XV - prover condições para o funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo;

XVI - organizar regionalmente o processo de funcionamento do Orçamento Participativo;

XVII - promover a integração entre os poderes legislativo e executivo com o Orçamento Participativo;

XVIII - promover ampla participação e controle social na administração pública municipal;

XIX - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 14. (...)

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

II - (...)

III - (...)

IV - **REVOGADO.**

V - (...)

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia:

I - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente;

III - **REVOGADO;**

IV - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- XIII - (...);
- XIV - (...);
- XV - (...);
- XVI - (...);
- XVII - (...);
- XVIII – elaborar e implementar a política de ciência e tecnologia do Município;
- XIX - estimular o processo de inovação tecnológica no Município;
- XX - promover o apoio às incubadoras de base tecnológica e outros mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico;
- XXI - estimular o desenvolvimento científico entre crianças e jovens;
- XXII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- XXIII - coordenar e elaborar estudos e projetos necessários para a obtenção de financiamentos e promover a captação de recursos externos às finanças municipais, tendo como objetivo a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento nacionais e internacionais;
- XXIV - estabelecer e coordenar a política de intercâmbio e cooperação multilateral e bilateral com cidades, instituições e Organizações Não Governamentais (ONG's);
- XXV - elaborar e executar políticas de projeção internacional da cidade para desenvolver políticas de cooperação com outras cidades do mundo;
- XXVI - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

(...)

- VIII - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;
- IX - promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas visando a geração de novas oportunidades de trabalho e renda;
- X - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;
- XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;
- XII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- XIII - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;
- XIV - outras atividades previstas no seu regimento.

Art. 20. (...)

(...)

a) **REVOGADO**

Art. 20-A Compete à Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade:

- I - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;
- II - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;
- III - acompanhar e fiscalizar os meios de transportes urbanos no Município;
- IV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;
- V - promover o controle e apoio de trânsito;
- VI - acompanhar o controle de transportes urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- VII - promover condições para o aumento da segurança no trânsito;
- VIII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;
- IX - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;
- X - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão de trânsito municipal;
- XI - promover a educação para o trânsito abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;
- XII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, portadores de necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;
- XIII - gerir e fiscalizar o transporte coletivo no Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;
- XIV - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;
- XV - valorizar o transporte coletivo de qualidade com prevalência sobre o individual;
- XVI - implementar sistemas de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;
- XVII - outras atividades previstas no seu regimento.

ART. 20-B Compete à Agência de Serviços Públicos:

- I - executar, por administração direta, os serviços públicos referentes ao sistema viário, manutenção e conservação de vias urbanas, estradas vicinais, serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;
- II - promover implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e jardins;
- III - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 21. REVOGADO.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - desenvolver e implementar a política industrial e de comércio do Município;
- II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;
- III - promover estudo visando a criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;
- V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais no Município;
- VI - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- VII - divulgar as potencialidades turísticas do Município de Palmas incentivando investimentos nessa área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- VIII - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo;
- IX - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- X - articular e gerir a cadeia produtiva do turismo no Município;
- XI - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;
- XII - instalar e incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, revigorar os festejos e eventos tradicionais do município;
- XIII - incentivar o intercâmbio com entidades congêneres, Nacionais ou Internacionais, Públicas ou Privadas, estabelecendo acordo, contratos ou convênios;
- XIV - apoiar o Conselho Municipal do Turismo;
- XV - integrar o município de Palmas, nos programas nacionais e regionais de turismo;
- XVI - planejar os critérios de sustentabilidade e as prioridades de investimentos dos recursos turísticos;
- XVII - elaborar e executar os projetos de eco-turismo;
- XVIII - orientar os investimentos privados e públicos nas áreas turísticas nos empreendimentos existentes ou polarizados e aos projetos;
- XIX - cadastrar o setor de turismo ao Sistema Nacional de Turismo;
- XX - fixar normas para preservação das condições paisagística, urbanística e ecológica do Município;
- XXI - apoiar a rede hoteleira e similares existente no Município;
- XXII - implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;
- XXIII - implantar e implementar a política pública do trabalho;
- XXIV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;
- XXV - outras atividades nos termos de seu regimento;
- XXVI - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidade especiais.
- XXVII - apoiar a inclusão de pessoas fisicamente desafiadas ao mercado de trabalho;
- XXVIII - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;
- II - sugerir à Administração Pública Municipal, políticas de desenvolvimento econômico sustentável;
- III - colaborar com a implantação efetiva de instrumentos promotores do desenvolvimento econômico, nas estruturas administrativas do Município;
- IV - colaborar na formulação do orçamento do Município, por meio dos fóruns participativos;
- V - articular os atores econômicos e sociais para implantar projetos impulsionadores do desenvolvimento econômico sustentável;
- VI - outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 24. (. . .)

- XIII - estimular iniciativas empreendedoras como cooperativas e outras formas de economia solidária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - outras atividades nos termos de seu regimento.

Art. 25. REVOGADO.”

Art. 2.º O anexo I, da Lei n.º 1.365, de 1.º de março de 2005, permanece em vigor na forma do Decreto n.º 285, de 09 de novembro de 2005, na parte não alterada pelo anexo único da presente Lei.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, acrescido ao já previsto na Lei n.º 1.409, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de abril de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1431, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

**Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

Qd.	CARGO	SÍMBOLO
1	Procurador Geral do Município	Subsídio
1	Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município	Subsídio
1	Secretário Municipal de Governo e Orçamento Participativo	Subsídio
1	Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
1	Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Subsídio
1	Secretário Municipal da Educação e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Juventude e Esportes	Subsídio
1	Secretário Municipal da Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Comandante da Guarda Metropolitana do Município de Palmas	Subsídio
1	Presidente da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade	Subsídio
1	Presidente da Agência Municipal de Serviços Públicos	Subsídio
1	Coordenador da Mulher, Direitos Humanos e Equidade	DS-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

1	Coordenador de Planejamento e Estratégias de Governo	DS-1
1	Assessor de Comunicação	DS-1
1	Diretor Executivo da Controladoria Geral do Município	DS-1
1	Coordenador Geral de Compras	DS-1
1	Oficial de Gabinete	DS-1
1	Diretor Executivo Especial	DS-1
1	Assessoria Extraordinária	DS-1
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-1
17	Chefe de Gabinete	DAS-1
1	Coordenador Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	DAS-1

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas